



Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 07/10/2014

  
1º Secretário

MENSAGEM N° 58 /GG

Teresina (PI), 23 de setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º, do art. 78, da Constituição Estadual, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei de **iniciativa do Poder Judiciário** que “*Inclui o inciso V no art. 66 e altera a redação do caput do art. 69 da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que disciplina o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências*”, pelas razões a seguir esposadas:

Conforme as razões adiante expostas, o veto incide sobre a redação proposta no art. 2º, deste Projeto de Lei, na forma que segue:

*“Art. 2º Considerando o permissivo legal previsto no art. 93 da Lei Complementar nº 115, de 2008, que disciplina o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o “caput” do art. 69, da Lei complementar 115, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 69. Ficam também transformados na carreira de Técnico Administrativo do grupo funcional de Técnico Judiciário, na forma dos arts. 11 e 12 e do Anexo I, os cargos da antiga Atividade Judiciária Intermediária - PJ/AI de Oficial Judiciário.”*

Esclarece-se que, na mesma sessão legislativa do dia 09 de setembro de 2014, foi aprovado o **Projeto de Lei ALP (GSM) N° 302/2014**, que “*Inclui o inciso VI no art. 66 e altera a redação do caput do art. 69 da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que disciplina o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências*”, de autoria também do Poder Judiciário, cujo art. 2º tem a seguinte redação:

*“Art. 2º Considerando o permissivo legal previsto no art. 93 da Lei Complementar nº 115, de 2008, que disciplina o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, fica revogado o “caput” do art. 69”.*

Nota-se que ambos os projetos de lei possuem as mesmas disposições legais, como se vê em cópia anexa do Projeto de Lei ALP (GSM) N° 301/2014. Diferenciam-se, tão-

  
TERESINA-PI, 09.09.2014.  
PARA LEGISLATURA 2014/2015.  




**Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak**

somentemente, porque o Projeto de Lei ALP (GSM) Nº 302/2014 revoga o *caput* do supracitado art. 69, da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que disciplina o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, enquanto que o Projeto de Lei ALP (GSM) Nº 301/2014 dá nova redação ao *caput* art. 69, gerando assim, duplicidade de projetos de leis com teor análogo.

Neste sentido, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do Ofício nº 832/2014 – GT/TJPI, de 17 de setembro de 2014, assevera que, a fim de manter a unidade da legislação que disciplina o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, posiciona-se pela manutenção do art. 2º do Projeto AL-P (SGM) nº 302, no qual “fica revogado o *caput* do art. 69”, da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008.

Por todo o exposto, em respeito aos princípios constitucionais no processo legislativo estadual, resolvo **VETAR PARCIALMENTE** a redação proposta no art. 2º, deste Projeto de Lei.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente a redação do art. 2º deste Projeto de Lei, ~~as quais ora submeto~~ a elevada apreciação dos Senhores membros dessa Assembleia Legislativa.

A handwritten signature in black ink, enclosed within a decorative oval frame. The signature reads "ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO".

**ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO**

Governador do Estado do Piauí